



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria n.º 43 de 23 de AGOSTO de 2011.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. **CARLOS MANOEL DOS SANTOS**, servidor ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 27/06/2011".

**EMILIANO CAMPOS**, Diretor Presidente do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI e XII, da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que a Sr. *Marta Rezaghi dos Santos*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2011.07.0003P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

### RESOLVE:

**1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA MARTA REZAGHI DOS SANTOS**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal ativo, **SR. CARLOS MANOEL DOS SANTOS**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento 04, de acordo com Anexo III da LCM 63/2005, falecido em 27/06/2011.

**2 - A pensão** corresponderá à totalidade da remuneração percebido pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 II, da lei complementar municipal n.º. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

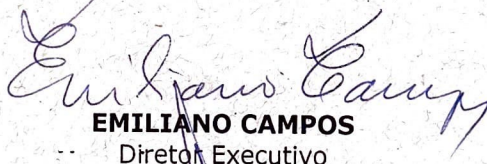
Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.781,72 (mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.


**3** – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**4** – A Pensão é concedida a partir de 27/06/2011.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 23 de agosto de 2011.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Executivo

  
**ANDRÉ DOS REIS**  
Procurador Autárquico

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 23/08/2011.*